



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COXIM
CartPrecCiv 0024584-38.2019.5.24.0046
DEPRECANTE: JOSE WILSON DA SILVA
DEPRECADO: CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME E OUTROS (2)

Autos nº. 0001192-98.2015.5.19.0062 (1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL)

EXEQUENTE: JOSE WILSON DA SILVA

EXECUTADAS: CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME, CERAMICA COTTO BRASIL

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO ELETRÔNICO

O Exmo. Dr. **BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA**, Juiz desta Vara do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, através do site **www.leiloesonline.ms.com.br** (portal digital da **Leilões Online MS Compra e Venda de Bens LTDA**):

1º Leilão com início às 8h do dia 14.9.2020 e encerramento às 15h do dia 18.9.2020, e;

2º Leilão, com início às 8h do dia 28.9.2020 e encerramento às 15h do dia 2.10.2020, **caso frustrado o primeiro leilão.**

DESCRIÇÃO DO BEM: 26 (vinte e seis) mosaicos, 0,8m², florais, pintados à mão, avaliada a unidade em R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais, totalizando em R\$ 25.064,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: em 05/3/2020 com o valor total de R\$ 25.064,00.

LANÇO VIL: inferior a 40% do valor de avaliação dos bens.

ÔNUS QUE GRAVAM O BEM: Não consta.

ÔNUS DO INTERESSADO: Comissão da Leiloeira.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento das executadas CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME, CERAMICA COTTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, do exequente, do(a) depositário(a), se houver, e demais interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado

a público pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Leilões Online MS Compra e Venda de Bens LTDA**, por meio do endereço eletrônico **www.leiloesonlinems.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

- Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Leilões Online MS Compra e Venda de Bens LTDA**.

- Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

- Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

FICA(M) CIENTE(S) O(S) INTERESSADO(S) de que:

1) Deverá(ão) verificar por conta própria a existência de outro(s) eventual(ais) ônus real(ais) existente(s) (penhora, hipotecas, locações, IPTU, IPVA, multas, etc.) junto ao(s) competente(s) cartório(s) de registro(s), DETRAN, e outros órgãos, sendo que receberá(ão) tal(ais) bem no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverá(ão) verificar por conta própria a existência de quaisquer vício(s);

2) A arrematação, adjudicação ou remição de bem(ns) aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, omissão e a compatibilidade;

3) A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se pessoalmente nas praças, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue a leiloeira (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa a praça);

4) Arcará com a despesa de comissão da leiloeira, sendo 5%(cinco por cento) sobre o lance vencedor que será pago diretamente à leiloeira.

5) Em hipótese de parcelamento do pagamento da arrematação deverá apresentar pedido escrito ao Juiz em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça ou leilão, especificando a forma e o prazo de pagamento, nos termos do art. 166 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/24ª Região.

6) O(s) proponente(s) concorrerá(ão) com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário, e deverá (ão) depositar a primeira parcela no dia da realização da praça ou leilão; quando o Juiz não especificar outro valor, a primeira parcela será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação, nos termos do § 1º do art. 166 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/ 24ª Região.

- O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail de origem da empresa leiloeira.

- Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao TRT 24º, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

- Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

- Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº8.666, de 21 de Junho de 1993.

- Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

FICA(M) CIENTE(S) A(S) PARTE(S):

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação, a comissão devida é de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante ou adquirente diretamente ao (a) leiloeiro (a)(Art. 25, inciso I da Portaria TRT/GP/SJ n. 001/2019).

3) Se o valor da arrematação for superior ao do crédito exequente, a comissão, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação. (Art. 25, Parágrafo Único da Portaria TRT/GP/SJ n. 001/2019).

4) Não será devida a comissão, nas hipóteses previstas no do Art. 26, da Portaria TRT/GP/SJ n. 001/2019: " Art. 26. Não será devida a comissão: I - Ao exequente ou ao executado que assumir o encargo da alienação; II - Nas hipóteses de: a) desistência da execução ou de medida executiva que afete a arrematação ou a alienação (art. 775 do CPC); (Ref.: CPC, 775 e Ref.: R-236,7º,§ 1º); b) declaração de invalidade ou de ineficácia da arrematação ou da alienação (Ref.: CPC, 775 e Ref.: R-236,7º,§ 1º); c) resultado negativo do leilão ou da venda (Ref.: CPC, 775 e R ef.: R-236,7º,§ 1º). § 1º. O valor da comissão recebido será integralmente restituído ao arrematante ou adquirente nas hipóteses de desistência, invalidade ou ineficácia de que trata o inciso II deste artigo. (Ref.: R-236,7º,§ 2º). § 2º. Havendo acordo, remição ou remição após a realização da expropriação ou alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão. (Ref.: R-236,7º,§ 3º).

Restando infrutífero o leilão judicial, **fica o Leiloeiro Oficial autorizado** a proceder à alienação do bem por iniciativa própria, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, observados o preço mínimo e demais regras fixadas neste edital (CPC/2015, art. 880,§ 1º).

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimadas as executadas CERAMICA GRES BRASIL LTDA - ME, CERAMICA COTTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador /vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem (ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil /2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

COXIM/MS, 27 de agosto de 2020.

BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: BORIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - Juntado em: 27/08/2020 17:43:06 - 5e732ca
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/20082415554991800000016601326?instancia=1>
Número do processo: 0024584-38.2019.5.24.0046
Número do documento: 20082415554991800000016601326